

## **INSTRUÇÃO N° 005/2006-CJCI**

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nas últimas Correições Ordinárias realizadas em algumas Comarcas do Interior, foi detectada a circunstância de Juizes e Promotores residirem na mesma casa;

**CONSIDERANDO** que após a Carta Constitucional de 1988, o Ministério Público passou a ser parte em diversas Ações Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** que é muito difícil explicar à população que o julgador reside na mesma casa com o representante da parte e não seja seu amigo íntimo nos termos do art. 254, inciso I do Código de Processo Penal e art. 135, inciso I do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que a residência comum, assim como outras circunstâncias, como o compadrio, é dado objetivo a revelar amizade íntima.

### **RESOLVE:**

Baixar a presente instrução, para o fim de RECOMENDAR aos Senhores Juizes do Interior que, na hipótese de residirem na mesma casa com o Promotor de Justiça, nas Ações Cíveis e Criminais em que o Ministério Público for PARTE e o respectivo Promotor funcionar, afirmem SUSPEIÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de agosto de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior